



DEFENSORIA  
PÚBLICA DO ESTADO  
DE PERNAMBUCO

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 043/2021, QUE CELEBRAM ENTRE SI A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E O VICENTE JOSÉ DE LIRA, EM DECORRÊNCIA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2021, DISPENSA Nº 013/2021, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA:**

Por este instrumento, a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, pessoa jurídica de direito público, entidade da Administração Pública Estadual, sediada na Rua Marques do Amorim, Nº 127, Boa Vista, Recife, Pernambuco, inscrita no CNPJ sob o Nº 02.899.512/0001-67, neste ato, representada pelo Defensor Público Geral, o senhor **Dr. JOSÉ FABRÍCIO SILVA DE LIMA**, Defensor Público, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o Nº 034.366.694-40, portador da Cédula de Identidade Nº 5.568.025, expedida pela SSP/PE, domiciliado nesta capital, e pelo Subdefensor Público-Geral, **Dr. HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS**, Defensor Público, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o Nº 041.053.664-40, portador da Cédula de Identidade Nº 6.333.419, expedida pela SSP/PE, domiciliado nesta capital, daqui por diante designada simplesmente **LOCATÁRIA**, e, do outro lado, o senhor **VICENTE JOSÉ DE LIRA**, inscrito no CPF/MF sob o Nº 360.679.204-25, portador da Cédula de Identidade sob o Nº 2.493.427, expedida pela SDS/PE, com domicílio na Rua Imaculada, Nº 87, Jardim São Paulo, Recife, CEP.; 50.790-080, daqui por diante designado simplesmente **LOCADOR**, firmam o presente contrato, proveniente do Processo Licitatório Nº 031/2021, autuado por Dispensa Nº 013/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.**

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a **Locação do Imóvel** situado na Rua João Pessoa, Nº 030, Centro, **São Vicente Férrer**, Pernambuco, CEP.: 55.860-000, onde, durante a vigência do presente instrumento, funcionará o núcleo avançado da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, no município de São Lourenço da Mata.

### **2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL.**

2.1. O imóvel destina-se ao funcionamento do Núcleo Avançado da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco no município de São Vicente Férrer.

2.2. Por razões de interesse público, poderá a LOCATÁRIA alterar a finalidade pública a ser atendida pela presente locação, a qualquer tempo, sem que isso acarrete rescisão do contrato, multa ou o dever de pagar qualquer indenização ao LOCADOR.

2.3. A modificação na destinação a ser dada ao imóvel será formalizada através de termo aditivo, autorizado pela Coordenadoria de Planejamento e Gestão ou outra autoridade delegada da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA.**

3.1. O prazo de vigência do presente instrumento é de **36 (Trinta e Seis) Meses, com início a contar de 06 de Julho de 2021 e término em 05 de Julho de 2024.**

3.1.1. Esgotado o prazo de vigência deste contrato, este se extinguirá de pleno direito, independentemente de

notificação, aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, obrigando-se a LOCATÁRIA a desocupar o imóvel, entregando-o nas condições previstas neste instrumento contratual.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO E DO REAJUSTE.**

4.1. O valor da locação será pago em **parcelas mensais de R\$ 500,00 (Quinhentos Reais)**;

4.2. O contrato terá reajuste tendo por base o Índice Nacional de Preços do Consumidor - INPC, conforme disposto na Lei Estadual Nº 12.525, de 30 de dezembro de 2003.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS E EMPENHO DAS DESPESAS.**

5.1. O crédito pelo qual correrá as despesas da execução deste contrato está previsto no orçamento vigente e no exercício de 2021, conforme segue:

**Dotação Orçamentária: 00127.14.122.0345.1925.0000.0101000000.3.3.90.36.**

**Nº e Data do Empenho: 2021NE000382, de 06 de Julho de 2021.**

5.2. O pagamento deverá ser realizado mensalmente, até o 10º dia do mês subsequente ao da locação, prorrogando-se para o primeiro dia útil subsequente quando for sábado, domingo ou feriado;

5.3. A referida quantia deverá ser paga em nome do senhor **VICENTE JOSÉ DE LIRA** CPF/MF sob o Nº **360.675.204-25**, através de depósito bancário no **Banco do Brasil**, Agência **3243-3**, Conta Poupança Nº **9900-7**, Variação **51**;

5.4. A eventual tolerância em qualquer atraso ou demora no pagamento do aluguel em questão, impostos, taxas, seguro e/ou demais encargos de responsabilidade da LOCATÁRIA, em hipótese alguma poderá ser considerada como modificação das condições do contrato, que permanecerão em vigor para todos os efeitos.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR.**

6.1. O LOCADOR é obrigado a:

6.1.1. Entregar à LOCATÁRIA o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina e na data fixada no item 3.1 deste instrumento;

6.1.2. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado, resguardando a LOCATÁRIA dos embaraços e turbações de terceiros, que tenham ou pretendam ter direito sobre a coisa alugada;

6.1.3. Responder pelos vícios e defeitos anteriores à locação;

6.1.4. Responder pelos danos ao patrimônio da LOCATÁRIA decorrentes de seus atos, bem como de vícios e defeitos anteriores à locação, como desabamentos decorrentes de vícios redibitórios, incêndios provenientes de vícios pré-existentes na instalação elétrica, etc;

6.1.5. Pagar as taxas de administração imobiliária e de intermediações, se existirem;

6.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as suas obrigações, todas as condições de habilitação jurídica e regularidade fiscal exigidas para a contratação.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA.**

7.1. A LOCATÁRIA é obrigada a:

7.1.1. Pagar pontualmente o aluguel;

7.1.2. Utilizar o imóvel para atendimento da finalidade pública especificada no item 2.1 deste instrumento;

7.1.3. Manter o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza, com os aparelhos sanitários e de iluminação, pintura, telhados, vidraças, trincos, torneiras, pias, banheiros, ralos e demais acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento, observada a forma como os recebeu, para, assim, restituí-los quando findo ou rescindido o contrato.

7.1.4. Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal e aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior;

7.1.5. Levar imediatamente ao conhecimento do LOCADOR o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

7.1.6. Responder pelos débitos de energia elétrica, de água, e de serviço de telefonia ou de outros meios de comunicação, bem como IPTU e Bombeiros e demais taxas referentes ao período de vigência contratual;

7.1.7. Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seu mandatário, mediante combinação prévia, de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado por terceiros, na hipótese de sua alienação, quando não possuir interesse no exercício do direito de preferência de aquisição;

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS DA LOCATÁRIA.**

8.1. Com base no §3º do art. 62 e no art. 58, I e II, da Lei Federal Nº 8.666/93, são atribuídas à LOCATÁRIA as seguintes prerrogativas:

8.1.1. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do LOCADOR;

8.1.2. Rescindir unilateralmente o contrato, independentemente do pagamento de multa ou de aviso prévio, após autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, pelos motivos a seguir:

8.1.2.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações do LOCADOR;

8.1.2.2. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Coordenadoria de Planejamento e Gestão;

8.1.2.3. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.

8.2. Rescindido o contrato pelos motivos enumerados nos subitens 8.1.2.2 e 8.1.2.3 desta cláusula, sem que haja culpa do LOCADOR, será o mesmo ressarcido dos prejuízos comprovadamente sofridos e terá direito ao pagamento dos aluguéis relativos ao período em que vigeu o contrato.

## **9. CLÁUSULA NONA - DAS FORMAS DE RESCISÃO.**

9.1. Além das hipóteses de rescisão unilateral por parte da LOCATÁRIA enumeradas na cláusula anterior, somente poderá ser rescindido o presente contrato:

9.1.1. Por mútuo acordo entre as partes;

9.1.2. Em decorrência da prática de infração legal ou contratual por quaisquer das partes;

9.1.3. Em decorrência do atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento do aluguel e demais encargos pela LOCATÁRIA;

9.1.4. Em virtude de desapropriação do imóvel, desocupação determinada pelo Poder Público ou incêndio;

9.1.5. Para a realização de reparações urgentes determinadas pelo Poder Público, que não possam ser normalmente executadas com a permanência do locatário no imóvel ou, podendo, ele se recuse a consenti-las;

9.2. Na hipótese de ser o LOCADOR pessoa física, sua morte acarreta a transmissão da locação aos herdeiros, permanecendo o contrato em pleno vigor.

9.3. Se, durante a locação, a coisa alugada se deteriorar, sem culpa da LOCATÁRIA, a esta caberá rescindir o contrato, caso o imóvel não sirva mais para o fim a que se destinava.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBLOCAÇÃO/CESSÃO.**

10.1. Fica a LOCATÁRIA proibida de sublocar, total ou parcialmente, o imóvel objeto deste Contrato, ou de qualquer modo ceder ou transferir os direitos decorrentes da locação.

## **11. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS BENFEITORIAS.**

11.1. A LOCATÁRIA fica desde já autorizada a realizar no imóvel locado toda e quaisquer obras e benfeitorias, para a execução da finalidade pública a ser atendida pela presente locação.

11.2. As benfeitorias necessárias, independentemente da autorização do LOCADOR, bem como as benfeitorias úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção do imóvel até que a LOCATÁRIA seja integralmente indenizada.

11.3. Finda a locação, toda e quaisquer benfeitoria útil ou necessária realizada pela LOCATÁRIA, removível e não indenizada, poderá ser levantada, às suas expensas, desde que sua retirada não acarrete danos ao imóvel.

11.4. O valor de toda e qualquer benfeitoria útil ou necessária, não removíveis sem causar danos ao imóvel, realizadas pela LOCATÁRIA poderá ser abatido dos aluguéis a serem pagos, no percentual sobre cada parcela mensal, até integral ressarcimento, no limite estabelecido pelas partes.

11.5. As benfeitorias voluptuárias, desde que autorizadas pelo LOCADOR, serão indenizadas.

11.6. As benfeitorias voluptuárias não autorizadas pelo LOCADOR não serão indenizáveis, podendo ser levantadas pela LOCATÁRIA, finda a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO DIREITO DE PREFERÊNCIA.**

12.1. Nos termos do art. 27 e seguintes da Lei Federal Nº 8.245/91, no caso de venda, promessa de venda, cessão, promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento do imóvel locado, a LOCATÁRIA tem preferência para adquirir o imóvel locado, em igualdade de condições com terceiros, devendo ao LOCADOR dar-lhe ciência do negócio mediante notificação judicial ao extrajudicial ou outro meio de ciência inequívoca.

12.1.1. A comunicação deverá conter todas as condições do negócio e, em especial, o preço, a forma de pagamento e a existência de ônus reais.

12.2. O direito de preferência da LOCATÁRIA caducará se não manifestada, de maneira inequívoca, sua

aceitação integral a proposta, no prazo de 30 (trinta) dias.

12.3. A LOCATÁRIA preterida no seu direito de preferência poderá reclamar do alienante as perdas e danos ou, depositando o preço e demais despesas do ato de transferência, haver para si o imóvel locado, se o requerer no prazo de 06 (seis) meses, a contar do registro do ato no cartório de imóveis, desde que o contrato de locação esteja averbado pelo menos 30 (trinta) dias antes da alienação junto à matrícula do imóvel.

12.3.1. A averbação far-se-á à vista de qualquer das vias do contrato de locação desde que subscrito também por 02 (duas) testemunhas.

12.4. Na hipótese de a LOCATÁRIA não possuir interesse em adquirir o imóvel locado, a este for alienado durante a locação, o adquirente não poderá denunciar o contrato, que permanecerá em vigor até seu termo final, nos termos do art. 8º da Lei Federal Nº 8.245/91.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO CONTRATUAL.**

13.1. A LOCATÁRIA designará um gestor para acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato.

13.2. O gestor deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições:

13.2.1. Solicitar ao LOCADOR todas as providências necessárias à perfeita execução do objeto contratado;

13.2.2. Comunicar ao LOCADOR o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;

13.2.3. Solicitar a aplicação de sanções pelo descumprimento de cláusula contratual;

13.2.4. Receber e atestar o relatório de pagamento das locações mensais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

13.2.5. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, observando para que o valor do contrato não seja ultrapassado.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES.**

14.1. A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará ao LOCADOR às seguintes penalidades, na forma do art. 87 da Lei Federal Nº 8.666/93, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

14.1.1 ADVERTÊNCIA, que consiste na repreensão por escrito imposta ao LOCADOR quando constatadas pequenas irregularidades contratuais para quais tenha ocorrido;

14.1.2. MULTA, de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, a critério da Administração, levando-se em conta o prejuízo causado, devidamente fundamentado, devendo ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação;

14.1.3. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA, da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

14.1.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição u até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sua aplicação.

14.2. As sanções de advertência, suspensão temporária e de declaração de idoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa, faculta a defesa prévia do LOCADOR, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias.

14.3. A LOCATÁRIA poderá deduzir o valor da sanção de multa aplicada ao LOCADOR dos valores devidos a este último, em razão das obrigações deste contrato.

14.4. A LOCATÁRIA poderá inscrever em dívida ativa o valor da sanção de multa aplicada ao LOCADOR, para cobrança judicial.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS NORMAS APLICÁVEIS.**

15.1. O presente contrato fundamenta-se nas:

15.1.1. Leis Federais Nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e Nº 8.245/91 (Lei de Locação de Imóveis Urbanos);

15.1.2. Lei Estadual Nº 12.525/03; e

15.1.3. Lei Federal Nº 10.406/02 (Código Civil), no que couber.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz das mencionadas legislações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito e dos contratos.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.**

16.1. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dela decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetar o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO.**

17.1. Fica eleito o foro da cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, para dirimir quaisquer dúvidas porventura surgidas, em decorrência deste termo, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que o seja.

Recife, 06 de Julho de 2021.

---

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

LOCATÁRIA

**JOSÉ FABRÍCIO SILVA DE LIMA**

DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

---

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

LOCATÁRIA

**HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS**

SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL

---

**VICENTE JOSÉ DE LIRA**

LOCADOR

---



Documento assinado eletronicamente por **Jose Fabricio Silva de Lima**, em 08/07/2021, às 10:51, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Henrique Costa da Veiga Seixas**, em 08/07/2021, às 10:53, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Henrique Siqueira da Silva**, em 09/07/2021, às 11:57, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Vicente José de Lira**, em 09/07/2021, às 12:27, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Virginia Carolina Gomes dos Santos Alves**, em 12/07/2021, às 10:58, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.pe.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **15132180** e o código CRC **1D5575F7**.

---

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO**

Av. Manoel Borba, 640, - Bairro Boa Vista, Recife/PE - CEP 50070-000, Telefone:

## Contratos

## SETOR DE CONTRATOS

## EXTRATO DE CONTRATOS

**Contrato Nº 043/2021** – Processo Licitatório Nº 031/2021, Dispensa Nº 013/2021, com o senhor VICENTE JOSÉ DE LIRA, CPF/MF Nº 360.679.204-25, que tem como objeto a **Locação do Imóvel** situado na Rua João Pessoa, Nº 030, Centro, **São Vicente Ferrer**, Pernambuco. CEP: 55.860-000, para atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.  
Vigência: 06 de Julho de 2021 até 05 de Julho de 2024.  
Dotação Orçamentária: 00127.14.122.0345.1925.0000.0101000000.3.3.90.36.  
Número do Empenho: 2021NE000382, de 06 de Julho de 2021.  
Local e Data de Assinatura: Recife, 06 de Julho de 2021.

**Contrato Nº 042/2021** – Processo Licitatório Nº 032/2021, Dispensa Nº 014/2021, com a empresa ÁGIL – AGILIDADE COMERCIAL, REPRESENTAÇÕES E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ/MF Nº 04.809.727/0001-75, que tem como objeto a **Locação do Imóvel** situado na Avenida Conde da Boa Vista, Nº 1.450, Boa Vista, Recife, Pernambuco. CEP: 50.060-001, mais especificamente e, **exclusivamente, Bloco A, Casarão e 32 (Trinta e Duas) Vagas de Estacionamento localizadas no Subsolo**, para atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.  
Vigência: 02 de Julho de 2021 até 01 de Julho de 2024.  
Dotação Orçamentária: 00127.14.422.0345.1925.0000.0101000000.3.3.90.39.  
Número do Empenho: 2021NE000379, de 02 de Julho de 2021.  
Local e Data de Assinatura: Recife, 02 de Julho de 2021.

**Contrato Nº 041/2021** – Processo de Adesão Nº 002/2021 à Ata de Registro de Preços Nº 01-2020/02-2020/03-2020; Pregão Eletrônico SRP Nº 022/2020; Processo Administrativo Nº 6411.014089/2020-02, do 1º Batalhão de Infantaria de Selva (Aeromóvel) – Companhia de Pedestres do Mato Grosso - 1754), com a empresa FORTLINE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, CNPJ/MF Nº 08.368.875/0001-52, que tem como objeto a **Aquisição de Mobiliário em Geral, mais especificamente BÍRS, Armários Baixos e Gaveteiros**, para atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.  
Vigência: 16 de Junho de 2021 até 14 de Agosto de 2021.  
Dotação Orçamentária: 00127.14.122.0939.1921.0000.0101000000.4.4.90.52.  
Número do Empenho: 2021NE000370, de 16 de Junho de 2021.  
Local e Data de Assinatura: Recife, 16 de Junho de 2021.

**Contrato Nº 040/2021** – Processo Licitatório Nº 028/2021, Pregão Eletrônico Nº 016/2021, com a empresa GENTE SEGURADORA S/A, CNPJ/MF Nº 90.180.605/0001-02, que tem como objeto o **Seguro Total da Frota de Veículos da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, mais especificamente 22 (vinte e dois) Veículos, a saber: 10 (Dez) Doblôs, 05 (Cinco) Spins, 02 (Dois) Corollas, 02 (Dois) Ducato, 01 (Uma) Van, 01 (Um) Caminhão, 01 (Uma) Trailblazer**, para atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.  
Vigência: 16 de Junho de 2021 até 15 de Junho de 2022.  
Dotação Orçamentária: 00127.14.122.0939.4355.0000.0101000000.3.3.90.39.  
Número do Empenho: 2021NE000364, de 16 de Junho de 2021.  
Local e Data de Assinatura: Recife, 16 de Junho de 2021.

## EXTRATO DE TERMOS ADITIVOS

**Aditivo Nº 002 ao Termo de Adesão 004.2020.DEFENSORIA.001 ao Contrato Mater Nº 004/SAD/SEADM/2020** com a empresa CLARO S/A, CNPJ/MF sob o Nº 40.432.544/0001-47, com a finalidade de **Prorrogação do Prazo de Vigência do Contrato Mater Nº 004/SAD/SEADM/2020**, bem como o **Ajuste na Composição do Consórcio Contratado**, que passará a ser qualificado como "Consórcio Rede PE Conectado Inexigibilidade", constituído pela empresa OI S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) na qualidade de Líder do Consórcio.  
Vigência: 10 de Junho de 2021 até 27 de julho de 2021  
Local e Data de Assinatura: Recife, 10 de Junho de 2021.

**Aditivo Nº 001 ao Termo de Adesão 002.2020.DEFENSORIA.001 ao Contrato Mater Nº 002/SAD/SEADM/2020** com a empresa CLARO S/A, CNPJ/MF sob o Nº 40.432.544/0001-47, com a finalidade de **Ajuste na Composição do Consórcio Contratado**, que passará a ser qualificado como "Consórcio Rede PE Conectado II – Lote 1", constituído pela empresa OI S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) na qualidade de Líder do Consórcio.  
Vigência: a partir de 16 de Junho de 2021.  
Local e Data de Assinatura: Recife, 16 de Junho de 2021.

**Aditivo Nº 002 ao Termo de Adesão 003.2019.DEFENSORIA.001 ao Contrato Mater Nº 003/SAD/SEADM/2019** com a empresa CLARO S/A, CNPJ/MF sob o Nº 40.432.544/0001-47, com a finalidade de **Majoração das velocidades do Serviço de Transmissão de Dados via VPN – STD – Móvel, conforme adendo I do Contrato Mater Nº 003/SAD/SEADM/2019**, sem alterações nos preços unitários dos serviços.  
Vigência: a partir de 16 de Junho de 2021 até 30 de novembro de 2021.  
Local e Data de Assinatura: Recife, 16 de Junho de 2021.

**Aditivo Nº 001 ao Termo de Adesão 002.2019.DEFENSORIA.001 ao Contrato Mater Nº 002/SAD/SEADM/2019** com as empresas TELMAR NORTE LESTE S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), CNPJ/MF sob o Nº 33.000.118/0001-79, OI S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), CNPJ/MF sob o Nº 76.535.764/0001-43, com a finalidade de **Ajuste na Composição do Consórcio Contratado**, que passará a ser qualificado como "Consórcio Rede PE Conectado II – Lote 2", constituído pela empresa OI S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) na qualidade de Líder do Consórcio.  
Vigência: a partir de 16 de Junho de 2021.  
Local e Data de Assinatura: Recife, 16 de Junho de 2021.

Recife, 09 de Julho de 2021.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
JOSÉ FABRÍCIO SILVA DE LIMA  
DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

## Conselho Superior da Defensoria Pública

## ATA DA V REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA

Aos 11 (onze) dias do mês de junho do ano em curso (11/06/2021), às 10hs (dez horas), reuniram-se, de forma híbrida, na sala de reunião da Defensoria Pública (DPPE), à Rua Manoel Borba, nº 640, 4º Andar do Edifício Progresso, Bairro da Boa Vista, nesta Capital, e, de forma virtual (videoconferência), por meio do aplicativo "Zoom", os integrantes do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, a fim de deliberar sobre as seguintes matérias conforme pauta e convocação, através de notificação do CSDP:

## I - MATÉRIAS PARA APROVAÇÃO:

**Item nº 01 da Pauta: Objeto** – Aprovação da ata da IV Reunião Ordinária, de 07 (sete) dias do mês de maio do ano em curso (07/05/2021), do Conselho Superior da Defensoria Pública.  
**Item nº 02 da Pauta: Objeto**: Proposta de resolução para aprovação do plano de atuação da Defensoria Pública para o biênio 2020/2022;  
**Item nº 03 da Pauta: Objeto**: Proposta de resolução que Institui e regulamenta o programa de estágio de pós-graduação lato ou stricto

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
DEFENSOR PÚBLICO GERAL  
José Fabrício Silva de Lima  
SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL  
Henrique Costa da Veiga Seixas  
SUBDEFENSOR DE CAUSAS COLETIVAS  
Rafael Alcôforado  
SUBDEFENSORA CÍVEL DA CAPITAL  
Jeovana Carmem Colação DrummondSUBDEFENSOR CRIMINAL DA CAPITAL  
Rafael Bento de Lima Neto  
SUBDEFENSORA DE RECURSOS  
Ana Cristina Silva Pereira Costa  
SUBDEFENSOR DA REGIÃO METROPOLITANA  
José Wilker Rodrigues Neves  
SUBDEFENSOR DO INTERIOR  
Clodoaldo Batista De Sousa  
CORREGEDOR GERAL  
José Antonio de Lima Torres  
CORREGEDORA AUXILIAR  
Fatima Maria Alcântara do Amaral MeiraCORREGEDORA AUXILIAR  
Manuella Pollyana de M. Silveira  
COORDENADOR DE GESTÃO  
Joaquim Fernandes Pereira da Silva  
CHEFE DE GABINETE  
João Duque Correia Lima Neto  
ASSESSORA ESPECIAL DE GABINETE  
Cristiana Magalhães P. de Melo  
Luciano Campos Bezerra  
ASSESSORA DE IMPRENSA  
Pedro Cunha  
DIAGRAMAÇÃO  
Enivaldo CelestinoDEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
Endereço: Rua Marquês do Amaroim, nº 127,  
bairro: Boa Vista, Recife-PE - CEP 50.070.330  
Fone: (81) 3182-3700  
Call Center: 0800 081 0129  
e-mail: comuniacao@dppe@gmail.com  
Facebook: Defensoria Pública do Estado de Pernambuco

www.defensoria.pe.def.br

sensu da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco;  
**Item nº 04 da Pauta: Objeto**: Indicação dos agraciados com a medalha Eduardo Campos pelo apoio a causa da Defensoria Pública em nosso Estado.

## II - MATÉRIAS PARA DISTRIBUIÇÃO:

## III – INFORMES GERAIS

Feita a verificação do quórum, foi constatado que o Conselho Superior está integrado pelos membros abaixo nominados, o Defensor Público-Geral - Dr. José Fabrício, o Subdefensor Público-Geral - Defensoria Pública - Dr. Henrique Costa da Veiga Seixas, o Corregedor Geral - Dr. José Antônio De Lima Torres, Dr. Wilton José de Carvalho; Dr. Leonardo Alexandre Alves de Carvalho; Dr. Dandy de Carvalho Soares Pessoa; Dr. João Duque – Chefe de Gabinete; Dr. Edmundo Siqueira – Presidente da DPPE; Dr. Manoel Amaro Tabosa, Dr. Jeovana Colação – Subdefensora Cível da Capital; Dr. Rodolfo Tomaz; Dr. João Paulo Guedes, Dr. Manoel Pessoa, Dr. Rodrigo Furtado, Dra. Isabel Paixão, Dr. Endrigo Obara, Dra. Lourdes Sales, Dr. Daniel Baracho, Dra. Veronica Nogueira, Dr. Rafael Alcôforado, Dra. Veronica Nogueira, Dr. Michel Nakamura, Dra. Ana Cristina Pereira – Subdefensora de Recursos Criminais e Cíveis; Dr. Luciana Bezerra, Dra. Cristiana Magalhães, Dra. Patricia Marques, Dr. Renato Garbe, Dra. Lúcia Autran, Dr. José Fernando Debl, Dra. Danielle Sousa, Dra. Ana Claudia, Dra. Marta, além da Assessoria de Comunicação da Defensoria, Dany Amorim e Henrique Paparazzo, do assessor do CSDP, Everaldo Aguiar Neto e do Dr. Célio José.

O Presidente do CSDP declarou aberta a 1ª Reunião Ordinária do Conselho Superior da DPPE do ano de 2021, indicando a ausência justificada dos conselheiros Dra. Maria Salete Gomes do Nascimento Menezes (membro titular); Dr. Rauber Rodrigues Gonçalves (1º Suplente) e Dr. João Paulino (2º Suplente). Registro, ainda, a ausência injustificada da conselheira Dra. Teacy Jerozy Gomes de Melo (1º Suplente).

## II - DELIBERAÇÕES:

**Item nº 01 da Pauta: Objeto** – Aprovação da ata da IV Reunião Ordinária, de 07 (sete) dias do mês de maio do ano em curso (07/05/2021), do Conselho Superior da Defensoria Pública.  
**Deliberação**: O Presidente do CSDP, após esclarecimentos e debates, colheu os votos dos demais Conselheiros que, POR UNANIMIDADE, deliberaram no sentido de APROVAR a ata da IV Reunião Ordinária, do Conselho Superior.

**Item nº 02 da Pauta: Objeto**: Proposta de resolução para aprovação do plano de atuação da Defensoria Pública para o biênio 2020/2022.

**Deliberação**: O Presidente do CSDP, após todos os esclarecimentos e debates, passou a colhear os votos dos demais Conselheiros que, POR UNANIMIDADE, deliberaram no sentido de aprovar proposta de resolução para aprovação do plano de atuação da Defensoria Pública para o biênio 2020/2022.

**Item nº 03 da Pauta: Objeto**: Proposta de resolução que Institui e regulamenta o programa de estágio de pós-graduação lato ou stricto sensu da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco;  
**Deliberação**: O Presidente do CSDP, após todos os esclarecimentos e debates, passou a colhear os votos dos demais Conselheiros que, POR UNANIMIDADE, deliberaram no sentido de aprovar a proposta de resolução que Institui e regulamenta o programa de estágio de pós-graduação lato ou stricto sensu da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

**Item nº 04 da Pauta: Objeto**: Indicação dos agraciados com a medalha Eduardo Campos pelo apoio a causa da Defensoria Pública em nosso Estado.

**Deliberação**: O Presidente do CSDP, após todos os esclarecimentos e debates, passou a colhear os votos dos demais Conselheiros que, POR UNANIMIDADE, deliberaram no sentido de aprovar o nome dos agraciados com a Medalha Eduardo Campos.

## II - MATÉRIAS PARA DISTRIBUIÇÃO:

## III – INFORMES GERAIS

O Presidente do CSDP, analisando que nada mais havia em discussão, na data de hoje, agradeceu a presença de todos os Excelentíssimos (as) Senhores (as) Conselheiros (as) e demais Subdefensores e Defensores Públicos presentes a esta sessão, dando por encerrada a reunião do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

JOSÉ FABRÍCIO SILVA DE LIMA  
PRESIDENTE DO CSDPHENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS  
SECRETÁRIO-GERAL DO CSDPJOSÉ ANTÔNIO DE LIMA TORRES  
CONSELHEIRO NATO – CORREGEDOR-GERALWILTON JOSÉ DE CARVALHO  
CONSELHEIRO ELEITOLEONARDO ALEXANDRE ALVES DE CARVALHO  
CONSELHEIRO ELEITODANDY DE CARVALHO SOARES PESSOA  
CONSELHEIRA ELEITA

RESOLUÇÃO Nº 06, DE 09 DE JULHO DE 2021

Institui e regulamenta o valor da bolsa do programa de estágio de pós-graduação lato ou stricto sensu da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art.

10 c/c com art. 11, da Lei Complementar n. 20, de 06 de junho de 1998;

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública é atribuída autonomia administrativa e funcional, a teor do que dispõe o art. 134, § 2º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 9º, da Resolução de nº 05/2021-CSDP;

CONSIDERANDO o estabelecido na Lei no 11.788, de 25 de setembro de 2008; e

CONSIDERANDO o parecer de viabilidade financeira da Coordenadoria de Gestão;

## RESOLVE:

Art. 1º. Fixar em R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais) o valor da bolsa estágio mensal devida a estagiários de pós-graduação no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ FABRÍCIO SILVA DE LIMA  
PRESIDENTE DO CSDPHENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS  
SECRETÁRIO-GERAL DO CSDPJOSÉ ANTÔNIO DE LIMA TORRES  
CONSELHEIRO NATO – CORREGEDOR-GERALWILTON JOSÉ DE CARVALHO  
CONSELHEIRO ELEITOMARIA SALETE GOMES DO NASCIMENTO MENEZES  
CONSELHEIRA ELEITASILMA DIAS RIBEIRO DE LAVIGNE  
CONSELHEIRA SUPLENTE

RESOLUÇÃO Nº 07, DE 09 DE JULHO DE 2021

RESOLVE SUSPENDER A CONTAGEM DO PRAZO DE VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO PARA PROVIMENTO DO QUADRO DE ESTAGIÁRIOS DE NÍVEL SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DE PERNAMBUCO.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a publicação do Decreto n. 50.900, de 26 de junho de 2021, que decreta e prorroga a situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus até setembro de 2021;

CONSIDERANDO que a Assembleia Legislativa de Pernambuco aprovou os Projetos de Decreto Legislativo nºs 2 e 3/2020, reconhecendo estado de calamidade pública em Pernambuco e no Recife, respectivamente, por conta da emergência de saúde internacional decorrente do coronavírus;

## RESOLVE:

Art. 1º. Ratifica a suspensão da contagem do prazo de validade do processo seletivo do quadro de estagiários de nível superior do curso de direito da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco antes do início da vigência do Decreto n. 48.833, de 20 de março de 2020, e da aprovação dos Projetos de Decreto Legislativo nºs 2 e 3/2020 pela Assembleia Legislativa do Estado a partir do dia 31 de março de 2020, conforme determinação do CSDP.

Parágrafo único. Não haverá suspensão dos atos executórios, desde que exista dotação orçamentária.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto durar o estado de calamidade pública no Estado de Pernambuco em virtude da pandemia de COVID-19, reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado e declarado.

Recife, 09 de julho de 2021

JOSÉ FABRÍCIO SILVA DE LIMA  
PRESIDENTE DO CSDPHENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS  
SECRETÁRIO-GERAL DO CSDPJOSÉ ANTÔNIO DE LIMA TORRES  
CONSELHEIRO NATO – CORREGEDOR-GERALWILTON JOSÉ DE CARVALHO  
CONSELHEIRO ELEITOMARIA SALETE GOMES DO NASCIMENTO MENEZES  
CONSELHEIRA ELEITASILMA DIAS RIBEIRO DE LAVIGNE  
CONSELHEIRA SUPLENTE